

SUPE 04 HRAC 22/01/2020 - Portaria

**PORTARIA 04/2020 - SUPE**

*Substituí a Portaria SUPE 18/2019, a qual dispõe sobre a composição do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo e suas atribuições.*

**O Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, Superintendente “pro tempore” do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, resolve:**

**Artigo 1º** - Indicar a nova composição do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, referente ao exercício de 29 de novembro de 2019 a 28 de novembro de 2022, contando com os seguintes membros:

- Cleide Carolina da Silva Demoro Mondini (Enfermagem)
- Cristiano Tonello (Medicina)
- Elisabete Honda Yamaguti (Fonoaudiologia)
- Flávia Maria Ravagnani Neves Cintra (Estatística)
- Izabel Maria Marchi de Carvalho (Odontologia)
- Jerusa Roberta Massola de Oliveira (Fonoaudiologia)
- José Mario Lucheta (*Representante de Usuários*)
- Lucimara Teixeira das Neves (Odontologia)
- Luis Antônio Carqueijo Sé (Teologia)
- Luiz Fernando Manzoni Lourençone (Medicina)
- Luiz Nunes Pegoraro (Direito)
- Maria José Monteiro Benjamin Buffa (Pedagogia)
- Mariani da Costa Ribas do Prado (Psicologia)
- Nancy Mizue Kokitsu Nakata (Genética)
- Priscila Capelato Prado (Enfermagem)
- Renata Paciello Yamashita (Fonoaudiologia)
- Renata Rodrigues de Almeida Pedrin (*Representante da Comunidade*)
- Rosa Maria Parolo Ribeiro (Odontologia)
- Sílvia Helena Alvarez Piazzentin-Penna (Fonoaudiologia)
- Sílvia Maria Graziadei (Odontologia)
- Talita Fernanda Stabile Fernandes (Serviço Social)
- Thyago Cezar (*Representante de Usuários*)
- Valdéia Vieira de Oliveira (Fonoaudiologia)

**Parágrafo Único** - O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos Membros que compõem o Colegiado. Fica designada como Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos a **Dra. Renata Paciello Yamashita** e como Vice - Coordenadora a Cirurgiã Dentista **Sílvia Maria Graziadei**.

**Artigo 2º** - São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do HRAC-USP:

I - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa entre os membros, pesquisadores e participantes da pesquisa;

II - Analisar os protocolos de pesquisa em seres humanos, com prioridade aos trabalhos do HRAC-USP, bem como de outras instituições quando encaminhados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), cabendo-lhe a decisão sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes nas referidas pesquisas;

III - Emitir parecer consubstanciado, por meio da Plataforma Brasil, devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, de acordo com as normas e resoluções vigentes do Sistema CEP/CONEP. O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até dez dias após a submissão, estabelecido em norma operacional do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS);

A apreciação de cada protocolo de pesquisa resultará em uma das seguintes deliberações:

1 - Aprovado - quando o protocolo se encontra totalmente adequado para a execução;

2 - Pendente - quando for considerado aceitável, porém com necessidade de correção, seja no projeto, ou nos documentos pertinentes ao mesmo. Nestes casos o CEP solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado de no máximo 30 dias, conforme norma operacional nº 001/2013;

3 - Não Aprovado - quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência";

4 - Arquivado - quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

5 - Suspenso - quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa, elaborando-se um Relatório de Suspensão de Estudos Clínicos Unicêntricos e Multicêntricos;

6 - Quando a interrupção se der antes do início do recrutamento dos participantes da pesquisa ou efetiva coleta de dados;

7 - Retirado - quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética;

8 - Aprovado e encaminhado para apreciação pela CONEP, nos casos de área temática especial (Resolução 466/12 CNS em seu capítulo X.1 item 2);

IV - Manter em arquivo o protocolo, o projeto de pesquisa e os relatórios correspondentes por um período de cinco anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital;

V - Emitir parecer de aprovação autorizando o início da pesquisa, emitir parecer após submissão de emendas e para a publicação depois do projeto concluído e reavaliado por este CEP;

VI - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas atividades;

VII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios dos pesquisadores, e com a apresentação dos termos assinados pelos participantes do estudo;

VIII - Receber, dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte envolvida, denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

IX - Requerer a instauração de apuração à direção do HRAC-USP em caso de conhecimento de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

X - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP;

**Artigo 3º** - O mandato dos membros do presente comitê será de três anos, com direito a recondução.

**Parágrafo Único** - Vagando o cargo de membro da Comissão, ou de seu Presidente ou Vice-Presidente, o suplente que assumir o cargo ou o sucessor que for eleito apenas completa o mandato já iniciado.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando disposições contrárias.

Bauru, 22 de janeiro de 2020.



Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos  
Superintendente "pro tempore" do HRAC-USP